



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01 -E/2024

**ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º, do art. 19, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 19 – .....  
(.....)*

*§3º - Dentre os nomeados para os cargos CPE-68, Odontólogo; CPE-70, Auxiliar de Higiene Bucal; e CPE-105, Técnico em Saúde Bucal, haverá escala de plantão, para atender as necessidades excepcionais de urgência e emergência, em regime de disponibilidade.*

*I – a equipe em disponibilidade será sempre composta por um Odontólogo, CPE-68, e um Auxiliar de Higiene Bucal, CPE-70, ou Técnico em Saúde Bucal, CPE-105;*

*II – o plantão por disponibilidade terá a duração de 12 (doze) horas;*

*III – o servidor que estiver em plantão por disponibilidade fará jus ao recebimento de valor equivalente a 15% (quinze) por cento do vencimento inicial da carreira, por plantão;*

*IV – quando solicitada a presença da equipe odontológica em plantão por disponibilidade, os profissionais farão jus ao recebimento do valor correspondente a 2 (duas) horas do vencimento inicial da carreira, para cada hora e fração superior a 15 (quinze) minutos que permanecer em efetivo atendimento na unidade de saúde, aferido por sistema de ponto eletrônico de leitor biométrico.”*

Art. 2º - O §4º, do art. 19, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 19 – .....  
(.....)*

*§4º - O Poder Executivo deverá regulamentar, no que couber, a forma como se dará o plantão odontológico por disponibilidade.”*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS  
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A dor de origem odontológica está entre as cinco piores que o ser humano pode sentir, ficando entre as dores de parto, infarto agudo do miocárdio, oncológicas e as provocadas por cálculos renais. Todas as anteriormente citadas podem ser tratadas e amenizadas nos serviços de pronto atendimento já prestado a população na Policlínica Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, através Sistema Único de Saúde.

Segundo dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) uma pessoa morre por dia vítima de afecções bucais em países desenvolvidos (outros países não possuem estatísticas para estes dados). Considerando que a imensa maioria da população não possui condições financeiras para buscar o alívio de suas dores fora dos horários de atendimento da Policlínica Municipal/Unidade de Pronto Atendimento em consultórios particulares, urge a necessidade da população receber este atendimento.

O atendimento odontológico é realizado, pelo Município, nos dias de semana úteis, de segundas às sextas-feiras, nos horários de atendimento diurnos, sendo que fora esses dias e horários, a população fica sem atendimento, tendo que suportar a dor de dente durante uma noite e nos finais de semana e feriados, quando isso acontece.

Assim, justifica-se a criação do serviço de plantão odontológico em disponibilidade, pois em casos de dores de origem odontológica nos finais de semana e feriados a população busca algum tipo de alívio junto à Policlínica Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, aumentando ainda mais o volume de pessoas procurando atendimento no mesmo espaço.

Acredita-se que o Plantão Odontológico em regime de disponibilidade é de extrema importância, pois as urgências e emergências necessitam de um suporte de retaguarda em casos em que o histórico médico e as condições gerais de saúde do paciente a ser atendido, não são conhecidas.

A sugestão é que o Plantão Odontológico em regime de disponibilidade seja dotado de estrutura e profissionais capazes de executar procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica.

Assim, com amparo no Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, a implantação de Plantão Odontológico em regime de disponibilidade no Sistema Público de Saúde, no município de Conselheiro Lafaiete, é um grande avanço para que as pessoas possam ser tratadas com dignidade, especialmente em momentos de dor.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.

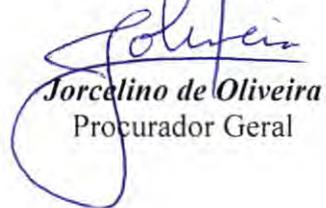


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo renovamos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete, 12 de dezembro de 2023.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal



*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2023

Ofício nº: 401/2023/PMCL/PROC

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

**ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Deyvid Lucas Silveira Evaristo*  
Estagiário acadêmico

*Marina*  
*Marina Mendes de Oliveira Sallum*  
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
13/Dez-2023-15:54-009906-1/2